REGULAMENTO (CE) Nº 3450/93 DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 1993

que altera os Regulamentos (CEE) nº 1767/82, (CEE) nº 2248/85, (CEE) nº 584/92, (CEE) nº 2164/92 e (CEE) nº 2219/92 no que respeita aos códigos da Nomenclatura Combinada de certos queijos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2071/92 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2551/93 da Comissão, de 10 de Agosto de 1993, que modifica o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (3), prevê, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994, a alteração de determinadas subposições do código NC 0406 relativas aos queijos;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente alterar, a partir de 1 de Janeiro de 1994, os regulamentos afectados pela alteração das subposições do código NC 0406, nomeadamente:

— Regulamento (CEE) nº 1767/82 da Comissão, de 1 de Julho de 1982, que estabelece as regras de aplicação dos direitos niveladores específicos na importação para determinados produtos lácteos (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2743/93 (5),

— Regulamento (CEE) nº 2248/85 da Comissão, de 25 de Julho de 1985, que estabelece regras de aplicação de assistência administrativa à exportação de determinados queijos sujeitos ao regime de contingentamento e que podem beneficiar de um tratamento especial na importação nos Estados Unidos da América (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 222/88 (7),

— Regulamento (CEE) nº 584/92 da Comissão, de 6 de Março de 1992, que estabelece as normas de execução do regime aplicável no sector do leite e dos produtos lácteos, previsto nos acordos provisórios de associação concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria e a República Federativa Checa e Eslovaca (8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2658/93 (9),

— Regulamento (CEE) nº 2164/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1828/93 (11),

— Regulamento (CEE) nº 2219/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (12), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1732/93 (13);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo I, alíneas s), u) e v), do Regulamento (CEE) nº 1767/82 o código NC 0406 90 89 é substituído pelos códigos NC 0406 90 86, 0406 90 87 e 0406 90 88.

Artigo 2º

No anexo I do Regulamento (CEE) nº 2248/85 os códigos NC ex 0406 90 89 Maasdam, ex 0406 90 77 Samsø e ex 0406 90 89 Svenbo são substituídos, respectivamente, pelos códigos NC ex 0406 90 87 Maasdam, ex 0406 90 76 Samsø e ex 0406 90 87 Svenbo.

Artigo 3º

No anexo I, ponto C, do Regulamento (CEE) nº 584/92 o código NC 0406 90 89 é substituído pelos códigos NC 0406 90 86, 0406 90 87 e 0406 90 88.

Artigo 4º

O Regulamento (CEE) nº 2164/92 é alterado do seguinte modo:

1. No anexo I, o código NC 0406 90 77 é substituído pelos códigos NC 0406 90 76 e 0406 90 78 e o código NC 0406 90 89 é substituído pelos códigos NC 0406 90 86, 0406 90 87 e 0406 90 88.

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 64.
(3) JO nº L 241 de 27. 9. 1993, p. 1.
(4) JO nº L 196 de 5. 7. 1982, p. 1.
(5) JO nº L 248 de 6. 10. 1993, p. 7.
(6) JO nº L 210 de 7. 8. 1985, p. 9.
(7) JO nº L 28 de 1. 2. 1988, p. 1.
(8) JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 34.
(9) JO nº L 244 de 30. 9. 1993, p. 8.
(10) JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 17.
(11) JO nº L 167 de 9. 7. 1993, p. 13.
(12) JO nº L 218 de 1. 8. 1992, p. 75.
(13) JO nº L 160 de 1. 7. 1993, p. 15.

2. No anexo II, os dados relativos aos códigos NC 0406 90 77 e 0406 90 89 são substituídos, respectivamente, pelos dados relativos aos códigos NC 0406 90 76 e 0406 90 78, por um lado, e 0406 90 86, 0406 90 87 e 0406 90 88, por outro, constantes do anexo I do presente regulamento.

Artigo 5º

No anexo II do Regulamento (CEE) nº 2219/92 os dados relativos aos códigos NC 0406 90 77 e 0406 90 89 são substituídos, respectivamente, pelos dados relativos aos códigos NC 0406 90 76 e 0406 90 78, por um lado, e 0406 90 86, 0406 90 87 e 0406 90 88, por outro, constantes do anexo II do presente regulamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO I

(em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 76	– – – – – – – – *Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsø:*			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 76 100	(5)	99,99
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %	0406 90 76 300	(5)	122,15
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 76 500	(5)	122,15
0406 90 78	– – – – – – – – *Gouda:*			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 78 100	(5)	99,99
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %	0406 90 78 300	(5)	122,15
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 78 500	(5)	122,15
	– – – – – – – – Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda:			
0406 90 86	– – – – – – – – – Superior a 47 % mas não superior a 52 %:			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 86 100		—
	– Outros:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– inferior à 5 %	0406 90 86 200	(5)	80,77
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	0406 90 86 300	(5)	88,56
	– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	0406 90 86 400	(5)	99,99
	– Superior a 39 %	0406 90 86 900	(5)	117,33
0406 90 87	– – – – – – – – – Superior a 52 % mas não superior a 62 %:			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 87 100		—
	– Outros:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– inferior a 5 %	0406 90 87 200	(5)	80,77
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	0406 90 87 300	(5)	88,56
	– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	0406 90 87 400	(5)	99,99
	– Superior a 39 %:			
	– *Idiazabal, manchego* e *roncal*, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha	0406 90 87 951	(5)	136,28
	– *Maasdam*	0406 90 87 971	(5)	122,15
	– *Manouri*, com um teor, em peso de, matérias gordas igual ou superior a 30 %	0406 90 87 972	(5)	43,29
	– Outros	0406 90 87 979	(5)	122,15

(em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 88	– – – – – – – – Superior a 62 % mas não superior a 72 % :			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 88 100		—
	– Outros :			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 % em peso	0406 90 88 200	(5)	80,77
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 88 300	(5)	88,56
	– Outros	0406 90 88 900		—

ANEXO II

(em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 76	– – – – – – – – *Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsø:*			99,99
0406 90 78	– – – – – – – – *Gouda:*			99,99
	– – – – – – – – Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda:			
0406 90 86	– – – – – – – – – Superior a 47 % mas não superior a 52 %:			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 86 100		—
	– Outros:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– inferior à 5 %	0406 90 86 200	(3)	80,77
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	0406 90 86 300	(3)	88,56
	– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	0406 90 86 400	(3)	99,99
	– Superior a 39 %	0406 90 86 900	(3)	117,33
0406 90 87	– – – – – – – – – Superior a 52 % mas não superior a 62 %:			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 87 100		—
	– Outros:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– inferior a 5 %	0406 90 87 200	(3)	80,77
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	0406 90 87 300	(3)	88,56
	– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	0406 90 87 400	(3)	99,99
	– Superior a 39 %:			
	– *Idiazabal, manchego* e *roncal*, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha	0406 90 87 951	(3)	136,28
	– *Maasdam*	0406 90 87 971	(3)	122,15
	– *Manouri*, com um teor, em peso de, matérias gordas igual ou superior a 30 %	0406 90 87 972	(3)	43,29
	– Outros	0406 90 87 979	(3)	122,15
0406 90 88	– – – – – – – – – Superior a 62 % mas não superior a 72 %:			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 88 100		—
	– Outros:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 % em peso	0406 90 88 200	(3)	80,77
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 88 300	(3)	88,56
	– Outros	0406 90 88 900		—